



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00018

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1.559, DE 30 DE MAIO DE 1.983

"Institui o funcionamento da Feira Livre em Cruzeiro e dá outras providências".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO, SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Cruzeiro o funcionamento semanal da Feira Livre.

Artigo 2º - O funcionamento da Feira Livre deverá ocorrer às sextas-feiras, no horário improrrogável das 06:00 às 13:00 horas, nos locais designados neste artigo e obedecida a seguinte ordem, semanalmente:

- I - Rua Aarão Pinto - Vila Paulo Romeu;
- II - Rua Dona Carlota - Bairro Jardim América;
- III - Rua Reinaldo Elizei - Vila Dr. João Batista (parte baixa);
- IV - Rua José Norberto Pinto - Vila Ana Rosa e
- V - Avenida Luiz Bittencourt - Bairro do Itagaçaba.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade pública poderá o Executivo Municipal, por decreto, designar outros locais, desde que situados nas vilas ou bairros, a que se refere este artigo.

Artigo 3º - Na Feira Livre será também permitida a venda a varejo de produtos horti-fruti-granjeiros e demais gêneros de primeira necessidade, respeitada a legislação superior competente.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00019

PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias, da sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.321, de 04 de dezembro de 1.978, e 1.328, de 22 de Janeiro de 1.979.

Cruzeiro, 30 de maio de 1.983

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 30 de maio de 1.983.

Salma Lúcia de Souza
SALMA LÚCIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria